

Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde

Assunto: Registo e Sistema de Informação – Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2024/5B, de 15 de outubro de 2024, sobre: “Imunização Sazonal contra o Vírus Sincicial Respiratório em Idade Pediátrica: Outono-Inverno 2024-2025”

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando as indicações vertidas na Circular Normativa n.º DRS-CNORM/2024/5B, de 15 de outubro de 2024, sobre: “Imunização Sazonal contra o Vírus Sincicial Respiratório em Idade Pediátrica: Outono-Inverno 2024-2025”, mais concretamente, em relação ao processo de registo nos sistemas de informação, nas Unidades de Saúde de Ilha e nos Hospitais, EPER, a saber:

“12. Registo e Sistema de Informação

- a. *A administração do anticorpo monoclonal deve ser registada nos sistemas de informação existentes, nos hospitais, EPER e nas Unidades de Saúde de Ilha, com o código “IgVSR”, devendo também ser registados os critérios de elegibilidade nos termos da presente Circular Normativa.*
- b. *O registo nos sistemas de informação informatizados não dispensa o preenchimento do Boletim de Saúde Infantil e Juvenil e do Boletim Individual de Saúde.”*

Considerando a possibilidade de acautelar aspetos adicionais, relativos ao ato de registo da imunização contra o VSR;



Considerando a necessidade de garantir uma adequada articulação, na transição entre os diferentes níveis de cuidados, mais concretamente em relação à informação a veicular sobre:

- Os recém-nascidos imunizados contra o VSR, em contexto hospitalar;
- Os recém-nascidos não imunizados contra o VSR, em contexto hospitalar, por contraindicação para administração nesse período, devido a condição clínica instável;
- As crianças pertencentes ao Grupo C do Quadro I, com imunização contra o VSR a ocorrer em meio hospitalar;
- As grávidas vacinadas, nos Cuidados de Saúde Primários (CSP), contra o VSR.

A DRS informa o seguinte:

1. Nos Hospitais, EPER

- a. Os profissionais de saúde, antes de procederem à imunização do recém-nascido, devem certificar-se de que a mãe não foi vacinada contra o VSR, durante aquela gravidez, através da consulta do Boletim de Saúde da Grávida e/ou do Boletim Individual de Saúde;
- b. A administração do anticorpo monoclonal ao recém-nascido, deve ser registada no:
 - i. Sistema de informação existente;
 - ii. Boletim de Saúde Infantil e Juvenil;
 - iii. Boletim Individual de Saúde.
- c. No caso de recém-nascidos não imunizados contra o VSR, aquando do nascimento, por contraindicação para administração nesse período,



devido a condição clínica instável, os profissionais deverão registar essa situação, no Boletim de Saúde Infantil e Juvenil, na secção referente às “vacinas feitas na maternidade”, para que os Cuidados de Saúde Primários possam promover a respetiva imunização, aquando da primeira oportunidade;

- d. No caso de crianças pertencentes ao Grupo C do Quadro I, serem imunizadas em meio hospitalar, os profissionais de saúde devem registar a respetiva informação no Boletim Individual de Saúde da criança.

2. Nas Unidades de Saúde de Ilha

- a. Os profissionais de saúde, antes de procederem à imunização contra o VSR, devem certificar-se de que aquela criança, não foi previamente vacinada em contexto hospitalar, através da consulta do Boletim de Saúde Infantil e Juvenil e do Boletim Individual de Saúde;
- b. Os profissionais de saúde, antes de procederem à imunização contra o VSR, devem certificar-se de que a mãe daquele bebé não foi vacinada contra o VSR, durante a gravidez;
- c. Caso o recém-nascido tenha sido imunizado, aquando do nascimento, em contexto hospitalar, os profissionais devem proceder ao respetivo registo, no sistema de informação MedicineOne®, sob a forma de transcrição. Para tal, deve ser selecionado no campo “Vacina” o código “IgVSR”; no local do “Lote”, deverá ser registada a palavra “transc”; o campo “Laboratório” fica em branco e nas “Observações” deve constar o código “HA”;



- d. Caso o bebé, pertencente ao Grupo C do Quadro I, tenha sido imunizado, em meio hospitalar, os profissionais devem proceder ao respetivo registo, no sistema de informação MedicineOne®, sob a forma de transcrição. Para tal, deve ser selecionado no campo “Vacina” o código “IgVSR”; no local do “Lote”, deverá ser registada a palavra “transc”; o campo “Laboratório” fica em branco e nas “Observações” deve constar o código “HC”
- e. Caso a mãe do bebé tenha sido vacinada contra o VSR, os profissionais devem proceder ao respetivo registo, no processo clínico do bebé, no sistema de informação MedicineOne®. Para tal, deve ser selecionado no campo “Vacina” o código “IgVSR”; no “Motivo não inoculação” a opção “Contra-Indicado” e nas “Observações” deve ser colocada, no mínimo, a seguinte informação “mãe vacinada contra VSR durante a gravidez, na data XXX”;
- f. A imunização, em contexto de CSP, de bebés pertencentes ao Grupo A, deverá ser registada no sistema de informação MedicineOne®, da seguinte forma: selecionar no campo Vacina o código “IgVSR”; preencher, no campo “N.º de Dose”, a respetiva dose; no local do “Lote”, o respetivo n.º de lote; no campo “Laboratório”, registar a opção adequada, de entre os seguintes nomes comerciais do produto “Beyfortus 50” / “Beyfortus 100”; no campo “Via de administração”, selecionar a opção correta e no campo “Observações”, registar o código “CSPA”;
- g. A imunização, em contexto de CSP, de bebés pertencentes ao Grupo B, deverá ser registada no sistema de informação MedicineOne®, da seguinte forma: selecionar no campo Vacina o código “IgVSR”;



preencher, no campo “N.º de Dose”, a respetiva dose; no local do “Lote”, o respetivo n.º de lote; no campo “Laboratório”, registar a opção adequada, de entre os seguintes nomes comerciais do produto “Beyfortus 50” / “Beyfortus 100”; no campo “Via de administração”, selecionar a opção correta e no campo “Observações”, registar o código “CSPB”;

- h. A imunização, em contexto de CSP, de bebés pertencentes ao Grupo C, deverá ser registada no sistema de informação MedicineOne®, da seguinte forma: selecionar no campo Vacina o código “IgVSR”; preencher, no campo “N.º de Dose”, a respetiva dose; no local do “Lote”, o respetivo n.º de lote; no campo “Laboratório”, registar a opção adequada, de entre os seguintes nomes comerciais do produto “Beyfortus 50” / “Beyfortus 100”; no campo “Via de administração”, selecionar a opção correta e no campo “Observações”, registar o código “CSPC”;
- i. A administração do anticorpo monoclonal contra o VSR, deve ser registada no:
- i. Sistema de informação existente;
 - ii. Boletim Individual de Saúde.

O Diretor Regional


Pedro Garcia Monteiro Paes



